



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 412/10

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa evitar que consumidores tenham serviços essenciais - como água, energia elétrica e telefone - interrompidos por dias, principalmente nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados, sempre com vistas à proteção do consumidor.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados de constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da falta de água, luz ou telefone.

Conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 30, ainda da Carta Maior, ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e também suplementar a legislação federal e estadual no que couber, inclusive em relação ao direito do consumidor.

Ademais, a própria Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no parágrafo 1º do artigo 55, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e também os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, a industrialização, a distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando, para tanto, as regras que se fizerem necessárias.

Também o art. 165, da Lei Orgânica do Município dispõe competir ao Poder Público Municipal promover a defesa do consumidor.

Pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus nobres Pares.